

TESE 18

Proponente:

Área: Criminal

II Encontro Estadual - 2008

Súmula: O acusado que tem o primeiro contato com o Defensor Público na audiência de instrução, debates e julgamento possui o direito subjetivo a requerer a produção de provas neste ato processual, mesmo após decorrido o prazo para a apresentação de resposta escrita ou defesa preliminar.

#### FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E FÁTICA:

É notória a carência estrutural da Defensoria Pública, especialmente o reduzido número de defensores públicos, destacando que em razão desta insuficiência de quadros, estes operadores do Direito, em raríssimas situações, têm contato com os seus assistidos, antes da apresentação da defesa prévia, momento oportuno para o requerimento da produção de provas.

Deste modo, considerando os princípios da ampla defesa, da isonomia material no seu aspecto processual (paridade de armas) e também o princípio da busca da verdade real, em nosso sentir, é direito subjetivo do réu, que tem o primeiro contato com o defensor público na audiência, postular a produção de provas, mesmo após decorrido o momento oportuno.

Deve haver uma ponderação de interesses, com a aplicação do princípio da proporcionalidade, prevalecendo os postulados acima mencionados em comparação ao princípio do devido processo legal.

Em última análise, a adoção desta tese representa a observância de um efetivo acesso à Justiça por parte dos réus nas condições referidas.

Assim, esta tese tem embasamento nos seguintes preceitos legais: Artigo 5º, *caput* da Constituição Federal, Artigo 5º, incisos XXXV e LV também da Carta Magna, Artigos VII e X da Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, Artigo 8º, 1 e 2, c e f da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

#### INDICAÇÃO DO ITEM ESPECÍFICO DAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA CORRESPONDENTE:

Artigo 5º, inciso IX da Lei Complementar Estadual nº 988 de 9 de Janeiro de 2008.

#### INDICAÇÃO DO ITEM DO PLANO ANUAL DE ATUAÇÃO DA DEFENSORIA EM QUE SE INSERE:

Capítulo II – Grupo Temático: Direitos Humanos – Item 4.